



PARECER ÚNICO Nº 0558070/2017 (SIAM)

| | | |
|--|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 00560/2001/005/2014 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação | | VALIDADE DA LICENÇA: |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|---|---------------------|--------------------|
| Licenciamento FEAM (LP) | 00560/2001/001/2001 | Licença concedida |
| Licenciamento FEAM (LI) | 00560/2001/002/2002 | Licença prorrogada |
| Licenciamento FEAM (LO) | 00560/2001/003/2004 | Licença concedida |
| Licenciamento FEAM (REVLO) | 00560/2001/004/2008 | Licença concedida |

| | | |
|---|---|------------------|
| EMPREENDEDOR: Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda. | CNPJ: 23.756.034/0001-06 | |
| EMPREENDIMENTO: Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda. | CNPJ: 23.756.034/0001-06 | |
| MUNICÍPIO: Divinópolis/MG | ZONA: Urbana | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 7774206 LONG/X 516291 | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | BACIA ESTADUAL: Rio Pará | |
| UPGRH: SF2 | SUB-BACIA: Rio Pará | |
| CÓDIGO: F-05-07-1 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados. | CLASSE: 5 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alex Pereira Gonçalves (Responsável Técnico pela elaboração do RADA) | REGISTRO: CREA-MG 74058 | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 85882/2016 | DATA: 21/09/2016 | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|------------------|-------------------|
| Eugênia Teixeira – Gestora Ambiental | 1.335.506-0 | |
| Guilherme Tadeu Figueiredo Santos - Gestor Ambiental | 1.395.599-2 | |
| Fernanda Assis Quadros – Gestora Ambiental de Formação Jurídica | 1.314.518-0 | |
| De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Apoio Técnico | 1.115.610-6 | |
| De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual | 1.365.118-7 | |



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação**, pelo empreendimento **Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda.**, referente à atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos), no município de Divinópolis – MG.

Na data de 20/11/2008, o empreendimento obteve a Revalidação de sua Licença de Operação (Certificado REV-LO nº 027/2008), com validade de seis anos, até 20/11/2014 (Proc. COPAM 00560/2001/004/2008).

Posteriormente em 18/07/2014, a empresa formalizou o processo solicitando a Revalidação da Licença de Operação para a atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos), com o seguinte código, conforme DN 74/04:

- **F-05-07-1**, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, parâmetro capacidade instalada (616,66 t/dia – capacidade autorizada na licença anterior do empreendimento), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porta grande.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 21/09/2016, conforme Auto de Fiscalização nº 85882/2016.

Importa ressaltar que a Licença de Operação do empreendimento (Certificado REV-LO nº 027/2008) foi concedida para a capacidade instalada de 616,66 t/dia, conforme Parecer Único nº 754371/2008.

Porém, quando da formalização do processo em análise foi informada no FCE a capacidade de 1.200 t/dia. Posteriormente, após reunião com a SUPRAM-ASF foi juntado novo FCE ao processo com a capacidade de 616,66 t/dia.

No RADA apresentado para compor os autos do processo de revalidação foi informada a capacidade instalada de 18.000 t/mês. Foi informado, ainda, que o empreendimento opera 22 dias/mês. Dessa forma, tendo por base os dados apresentados ao órgão ambiental pelo próprio empreendedor em seu processo de licenciamento, temos que a real capacidade instalada seria de 818,18 t/ dia.

Já em ocasião da vistoria, após questionamento quanto à sua capacidade instalada, foi informado pelo representante do empreendimento o parâmetro de 1.000 t/dia.

Além disso, durante a vigência de sua licença, a fim de informar a instalação de novos equipamentos no empreendimento ao órgão ambiental foram apresentados dois protocolos (R0392101/2015 e R0483905/2015) nos quais o empreendedor esclarece que a instalação dos referidos equipamentos que não implicaria no aumento de sua capacidade instalada atual, citando o valor de 1.200 t/dia.

Dessa maneira, com todos os dados levantados e diante da inconsistência das informações prestadas pela empresa, o que se verificou é que o empreendimento operava acima da capacidade estabelecida em sua licença anterior e alvo do presente processo de



revalidação, ensejando a lavratura de Auto de Infração nº 89761/2017 em desfavor do empreendedor.

O referido auto foi lavrado por ampliar atividade sem licença ambiental, uma vez que para a capacidade anteriormente licenciada (616,66 t/dia) o empreendimento fazia jus a prorrogação automática de sua licença em face da Deliberação Normativa COPAM nº 193/2014.

Dessa maneira, uma vez que a sugestão do presente parecer é pelo indeferimento do feito, a solicitação de novos documentos e projetos que comprovem a capacidade instalada do empreendimento deverá ser feita quando da análise do processo de LOC a ser formalizada para a regularização de suas atividades.

Ressalta-se, ainda, que após análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC nº 027/2008), o empreendimento foi autuado por descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental (Auto de Infração nº 89775/2017).

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria no empreendimento, foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo desnecessária a solicitação de informações complementares – IC, especialmente por tratar-se de indeferimento.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Pereira Gonçalves, CREA-MG 74058, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntada aos autos à página 36.

Para a atividade desempenhada pelo empreendimento não há exigibilidade de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Instrução Normativa do IBAMA nº 06/2015 e Instrução de Serviço conjunta SEMAD e FEAM nº 01/2013.

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 11/12/2019.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na Rua Benedito Gonçalves, nº 2760, no distrito industrial do município de Divinópolis.

Possui uma área total de 49.200,00 m² e área construída de 1.760,00 m², onde encontram-se escritório, sanitários, oficina, pátios para armazenamento e processamento da matéria prima.

Conforme informado em ocasião da vistoria, conta com 15 funcionários, sendo 3 do setor administrativo, 10 no setor produtivo e 2 segurança.

O empreendimento opera em turno único de 9 horas/dia e 22 dias/mês.



Processo Produtivo:

A Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda. é uma empresa que desenvolve a atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

Inicialmente os caminhões carregados com escória bruta de siderúrgica e de resíduo metálico chegam ao empreendimento onde são pesados e encaminhados para o pátio de armazenamento.

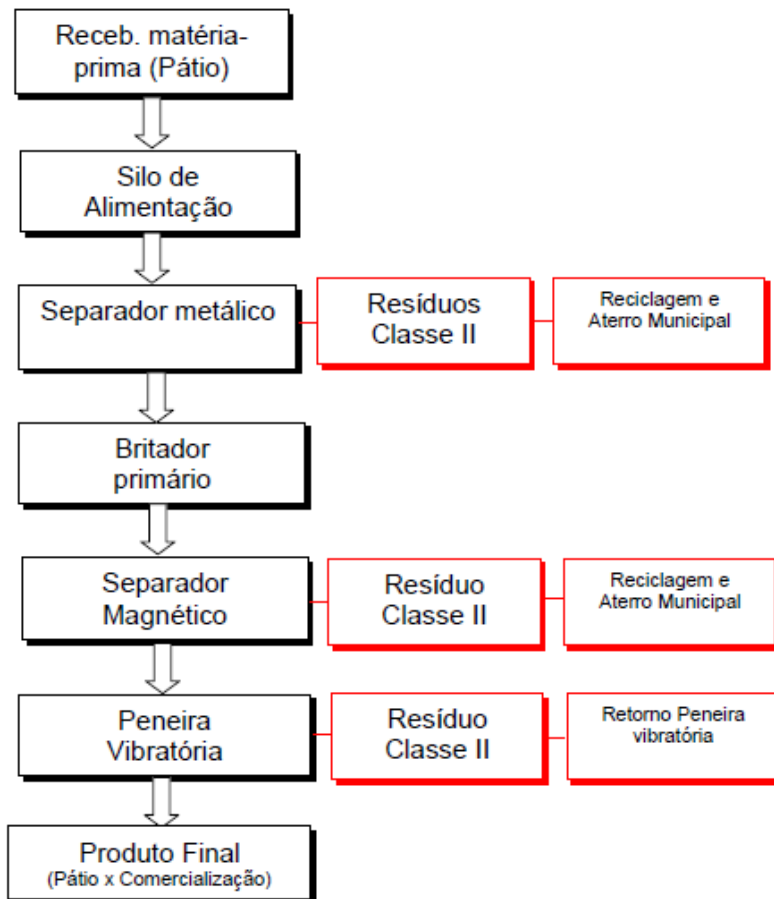
Posteriormente, ocorre a separação magnética em duas plantas instaladas na empresa. A primeira planta, de maiores dimensões, separa a terra metálica da escória. Já a segunda planta separa a terra metálica por sua granulometria. Na segunda planta também é feita a separação manual.

Os produtos finais do processo produtivo são a escória britada e a sucata de ferro e aço. Tais materiais são armazenados no pátio do empreendimento até que haja sua venda e expedição.

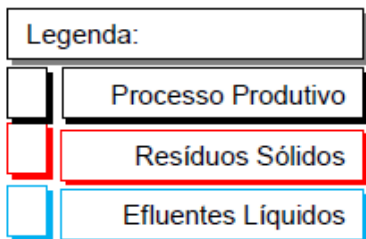
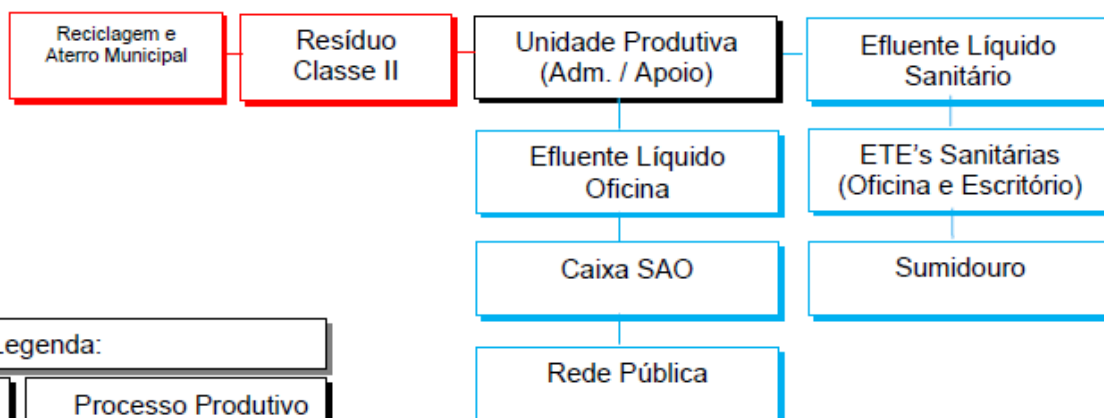


Fluxograma:

PROCESSO PRODUTIVO



UNIDADES DE APOIO





3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente exclusivamente de concessionária local.

- Balanço hídrico do empreendimento:

| Finalidade do consumo | Consumo máximo (m ³ /mês) |
|---------------------------------|--------------------------------------|
| Lavagem de pisos e equipamentos | 5 |
| Consumo humano | 24 |
| Umidificação de vias | 16 |
| Total | 45 |

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Divinópolis/ MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos seguem descritas a seguir:

- Emissões Atmosféricas:

Caracteriza-se pela emissão de particulados gerados no transporte e descarga das matérias primas no interior do empreendimento, bem como na britagem e separação das matérias primas. A movimentação de pás carregadeiras e caminhões nas vias internas do empreendimento também gera efluentes atmosféricos.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento realiza aspersões do pátio com o auxílio de caminhão pipa.

Além disso, possui cortina arbórea formada por sansão do campo e acessos ao pátio calçados com pedras.

Possui, ainda, sistema de aspersão no silo de uma das plantas. Conforme informado, a segunda planta não possui sistema de aspersão pois a umidificação do material prejudica sua separação.



- Efluentes líquidos industriais:

Não há geração de efluente líquido industrial no processo produtivo do empreendimento.

O empreendimento faz uso de dois compressores de em seu processo produtivo.

Além disso, possui oficina mecânica para reparo das máquinas.

Medidas mitigadoras:

Os dois compressores estão instalados em área com bacia de contenção. Porém, uma das bacias, conforme verificado em vistoria, necessita de reparos. Tais reparos deverão ser exigidos quando da análise do processo de LOC, visto que a sugestão do presente processo é pelo indeferimento do feito.

O efluente gerado na oficina é encaminhado para a caixa SAO. Após separação da fase oleosa, o efluente é lançado em uma das caixas de decantação de água pluvial, seguindo para rede pública.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários têm origem nos banheiros instalados no empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados para tratamento em dois sistemas formados por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui sistema de drenagem de águas pluviais implantado, constituído por canaletas que contornam a área do empreendimento, sendo direcionadas para duas caixas de decantação. Posteriormente, a água pluvial é encaminhada para rede pública e o sedimento recolhido retorna para o pátio de matéria prima.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme informado em ocasião da vistoria são: lama da caixa SAO, resíduos da manutenção das máquinas, resíduos da separação da escória, correias velhas, EPI's usados e resíduos de origem doméstica.

Medidas mitigadoras:

Conforme informado na vistoria os resíduos gerados no empreendimento são encaminhados para as empresas listadas abaixo:



- Lama da caixa SAO: Pró-Ambiental.
- Resíduos de manutenção das máquinas: Irmãos Ferreira Sucatas Ltda.
- Resíduos separados da escória (madeira ou plástico): Vantuca.
- Correias velhas: Revenda
- Resíduos de origem doméstica: Coleta municipal.

Em ocasião da vistoria, o empreendedor não soube informar o nome da empresa responsável pela coleta e destinação dos EPI's usados, o que deverá ser verificado quando da análise do processo de LOC, visto que a sugestão do presente parecer é de indeferimento do processo.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados no trânsito de pás carregadeiras e caminhões, bem como na operação dos equipamentos utilizados no processo produtivo da empresa.

Medidas mitigadoras:

Durante a vigência de sua Licença de Operação do empreendimento realizou o automonitoramento de ruídos, cujos resultados serão apresentados no tópico 8. Avaliação do Desempenho Ambiental.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação em Caráter Corretivo do empreendimento, Certificado nº. 027/2008, conforme PA COPAM nº. 00560/2001/004/2008, foi concedida em 20/11/2008, tendo sido o empreendedor notificado em 09/01/2009, devendo cumprir as seguintes condicionantes:

Tabela : Condicionantes do PA 00560/2001/004/2008- Parecer Técnico

| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO* |
|------|--|--|
| 1 | Executar o Programa de Auto-monitoramento conforme definido pela SUPRAM- ASF, no Anexo II. | Durante a vigência da LO, a partir da notificação da concessão da Licença. |
| 2 | Apresentar programa de manutenção periódica, com cronograma de execução, para os sistemas de drenagem das águas superficiais, caixa separadora de água e óleo e dos sistemas de tratamento dos | Anualmente durante a vigência da LO, a partir da notificação da |



| | esgotos sanitários. | concessão da Licença. |
|---|--|--|
| 3 | Promover melhorias na área utilizada para lavagem de veículos e máquinas, no sentido de evitar a dispersão de efluente contaminado com óleo e graxa para a área externa à pista pavimentada, e enviar à SUPRAM ASF fotos das adequações. | 6 meses, a partir da notificação da concessão da Licença. |
| 4 | Promover manutenções periódicas nos taludes originados pela terraplanagem do terreno, buscando mantê-los revestidos por gramíneas rasteiras. | Durante a vigência da LO, a partir da notificação da concessão da Licença. |

Condicionante nº1 – Executar o Programa de Auto monitoramento conforme definido pela SUPRAM- ASF, no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da LO, a partir da notificação da concessão da Licença.

Efluentes líquidos (Entrada e saída dos sistemas de tratamento de esgotos sanitários):

Frequência de análise e envio à SUPRAM-ASF: Semestral, durante a vigência da LO, a partir da notificação da concessão da Licença.

Foram protocoladas as seguintes análises:

R284540/2009 – protocolado em 09/10/2009, foram apresentadas análises da fossa instalada na área da oficina e na área do escritório, referentes ao mês de fevereiro e setembro de 2009.

R051471/2010 – protocolado em 10/05/2010, foram apresentadas análises da fossa instalada na área da oficina e na área do escritório, referentes ao mês de abril de 2010.

R112144/2010 – protocolado em 07/10/2010, foram apresentadas análises da fossa instalada na área da oficina e na área do escritório, referente ao mês de outubro de 2010.

R088410/2011 – protocolado em 06/06/2011, foram apresentadas análises da fossa instalada na área da oficina e na área do escritório, referentes ao mês de maio de 2011.

R179910/2011 – protocolado em 12/12/2011, foram apresentadas análises da fossa instalada na área da oficina e na área do escritório, referente ao mês de novembro de 2011.

R253311/2012 – protocolado em 13/06/2012, foram apresentadas análises da fossa instalada na área da oficina e na área do escritório, referente ao mês de maio de 2012.

R333062/2012 – protocolado em 20/12/2012, foram apresentadas análises da fossa instalada na área da oficina e na área do escritório, referente ao mês de novembro de 2012.

R388754/2013 – protocolado em 03/06/2013, foram apresentadas análises da fossa instalada na área da oficina e na área do escritório, referentes ao mês de maio de 2013.



R464037/2013 – protocolado em 10/12/2013, foram apresentadas análises da fossa instalada na área da oficina e na área do escritório, referentes ao mês de novembro de 2013.

R192864/2014 – protocolado em 10/06/2014, foram apresentadas análises da fossa instalada na área da oficina e na área do escritório, referente ao mês de maio de 2014.

R352558/2014 – protocolado em 11/12/2014, foram apresentadas análises da fossa instalada na área da oficina e na área do escritório, referente ao mês de novembro de 2014.

R0380537/2015 – protocolado em 10/06/2015, foram apresentadas análises da fossa instalada na área da oficina e na área do escritório, referente ao mês de maio de 2015.

R0520440/2015 – protocolado em 10/12/2015, foram apresentadas análises da fossa instalada na área da oficina e na área do escritório, referente ao mês de novembro de 2015.

R230303/2016 – protocolado em 10/06/2016, foram apresentadas análises da fossa instalada na área da oficina e na área do escritório, referente ao mês de abril de 2016.

R230303/2016 – protocolado em 02/12/2016, foram apresentadas análises da fossa instalada na área da oficina e na área do escritório, referente ao mês de outubro de 2016.

Avaliação: O monitoramento de efluentes líquidos sanitários foi cumprido de forma intempestiva, uma vez que o relatório **R284540/2009** referente ao mês de fevereiro de 2009 foi apresentado somente em outubro de 2009. Houve atraso, também, no envio dos relatórios **R051471/2010** e **R088410/2011**, sendo os atrasos de um mês e dois meses respectivamente.

Além disso, considerando que a primeira análise foi realizada em fevereiro de 2009, as análises realizadas nos meses de setembro de 2009, abril de 2010 e maio de 2011 foram realizadas com um mês de atraso, não cumprindo a periodicidade semestral para a realização das análises.

Ressalta-se que, tendo em vista que o lançamento final dos efluentes líquidos sanitários tratados é feito em sumidouro, não houve a verificação pela equipe técnica do atendimento à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, uma vez que a referida legislação versa sobre os parâmetros para lançamento direto e indireto em corpos d'água, o que não é o caso.

Efluentes líquidos (Entrada e saída do sistema de separação de água/óleo do lavador de veículos):

Frequência de análise e envio à SUPRAM-ASF: Semestral, durante a vigência da LO, a partir da notificação da concessão da Licença.

Foram protocoladas as seguintes análises:

R284540/2009 – protocolado em 09/10/2009, referente ao mês de fevereiro e setembro de 2009. Na análise realizada no mês de setembro o parâmetro ABS apresentou valores acima dos estabelecidos pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).



R051471/2010 – protocolado em 10/05/2010, referente ao mês de abril de 2010. Todos os parâmetros atenderam aos valores estabelecidos pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R112144/2010 – protocolado em 07/10/2010, referente ao mês de outubro de 2010. Todos os parâmetros atenderam aos valores estabelecidos pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R088411/2011 – protocolado em 06/06/2011, referente ao mês de maio de 2011. Todos os parâmetros atenderam aos valores estabelecidos pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R179910/2011 – protocolado em 12/12/2011, referente ao mês de novembro de 2011. Todos os parâmetros atenderam aos valores estabelecidos pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R253311/2012 – protocolado em 13/06/2012, referente ao mês de maio de 2012. Todos os parâmetros atenderam aos valores estabelecidos pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R333062/2012 – protocolado em 20/12/2012, referente ao mês de novembro de 2012. Todos os parâmetros atenderam aos valores estabelecidos pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0388754/2013 – protocolado em 03/06/2013, referente ao mês de maio de 2013. Todos os parâmetros atenderam aos valores estabelecidos pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R464037/2013 – protocolado em 10/12/2013, referente ao mês de novembro de 2013. Todos os parâmetros atenderam aos valores estabelecidos pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R192864/2014 – protocolado em 10/06/2014, referente ao mês de maio de 2014. Todos os parâmetros atenderam aos valores estabelecidos pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R352558/2014 – protocolado em 11/12/2014, referente ao mês de novembro de 2014. Todos os parâmetros atenderam aos valores estabelecidos pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0380537/2015 – protocolado em 10/06/2015, referente ao mês de maio de 2015. Os parâmetros DBO, DQO e ABS apresentaram valores acima dos estabelecidos pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0520440/2015 – protocolado em 10/12/2015, referente ao mês de novembro de 2015. Todos os parâmetros atenderam aos valores estabelecidos pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).



R230303/2016 – protocolado em 10/06/2016, referente ao mês de maio de 2016. O parâmetro DBO apresentou valores acima dos estabelecidos pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0356361/2016 – protocolado em 02/12/2016, referente ao mês de outubro de 2016. Todos os parâmetros atenderam aos valores estabelecidos pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

Avaliação: O monitoramento de efluentes líquidos industriais foi cumprido de forma intempestiva, uma vez que o relatório **R284540/2009** referente ao mês de fevereiro de 2009 foi apresentado somente em outubro de 2009. Houve atraso, também, no envio do relatório **R051471/2010**, tendo esta sido protocolado com um mês de atraso.

Além disso, considerando que a primeira análise foi realizada em fevereiro de 2009, as análises realizadas nos meses de setembro de 2009 e abril de 2010 foram realizadas com um mês de atraso, não cumprindo a periodicidade semestral para a realização das análises.

Ressalta-se que três análises apresentaram padrões acima dos estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O que ensejou a lavratura de Auto de Infração em desfavor do empreendedor (nº 89775/2017).

Efluentes líquidos (Saída do sistema de drenagem das águas pluviais):

Frequência de análise: Anualmente, durante a vigência da LO, a partir da notificação da concessão da Licença.

Foram protocoladas as seguintes análises:

R284540/2009 – protocolado em 09/10/2009, referente ao ano de 2009.

R112144/2010 – protocolado em 07/10/2010, referente ao ano de 2010.

R179910/2011 – protocolado em 12/12/2011, referente ao ano de 2011.

R253311/2012 – protocolado em 13/06/2012, referente ao ano de 2012.

R0388754/2013 – protocolado em 03/06/2013, referente ao ano de 2013. O empreendedor informa que a bacia de decantação estava sem vazão.

R192855/2014 – protocolado em 10/06/2014, referente ao ano de 2014.

R0380537/2015 – protocolado em 10/06/2015, referente ao ano de 2015.

R0520440/2015 – protocolado em 10/12/2015, referente ao ano de 2015.

R230303/2016 – protocolado em 02/12/2016, referente ao ano de 2016.

Avaliação: O auto monitoramento da saída do sistema de drenagem das águas pluviais foi cumprido pelo empreendimento, tendo sido respeitada a periodicidade estabelecida.



Ruídos:

Frequência de análise: Anualmente.

Foram protocoladas as seguintes análises:

R305862/2009 – protocolado em **10/12/2009**, referente ao ano de 2009. Os níveis de ruído encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Lei Estadual 10.100/91).

R041409/2011 – protocolado em **25/03/2011**, referente ao ano de 2011. Os níveis de ruído encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Lei Estadual 10.100/91).

R327998/2012 – protocolado em **05/12/2012**, referente ao ano de 2012. Os níveis de ruído encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Lei Estadual 10.100/91).

R0119364/2014 – protocolado em **14/04/2014**, referente ao ano de 2014. Os níveis de ruído encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Lei Estadual 10.100/91).

R400153/2015 – protocolado em **10/07/2015**, referente ao ano de 2015. Os níveis de ruído encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Lei Estadual 10.100/91).

R230303/2016 – protocolado em **10/06/2016**, referente ao ano de 2016. Os níveis de ruído encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Lei Estadual 10.100/91).

Avaliação: O auto monitoramento de ruídos foi parcialmente cumprido, visto que a periodicidade estabelecida na Licença de Operação do empreendimento não foi cumprida, faltando as análises dos anos de 2010 e 2013.

Resíduos sólidos

Frequência de envio a SUPRAM-ASF: Anualmente.

Foram apresentados os seguintes protocolos:

R241500/2009 – protocolado em 10/07/2009, referente ao período de janeiro a junho de 2009.

R080808/2010 – protocolado em 21/07/2010, referente ao período de julho a dezembro de 2009.

R080815/2010 – protocolado em 21/07/2010, referente ao período de janeiro a junho de 2010.

R011086/2011 – protocolado em 31/01/2011, referente ao período de julho a dezembro de 2010.

R110338/2011 – protocolado em 11/07/2011, referente ao período de janeiro a junho de 2011.

R262859/2012 – protocolado em 03/07/2012, referente ao período de janeiro a junho de 2012.



R262863/2012 – protocolado em 03/07/2012. Não foi possível localizar o documento. Conforme dados do SIAM se trata de auto monitoramento de resíduos. Dessa maneira o referido protocolo será desconsiderado para fins de avaliação de desempenho ambiental do empreendimento.

R327974/2012 – protocolado em 05/12/2012, referente ao período de julho a dezembro de 2012.

R404021/2013 – protocolado em 10/07/2013, referente ao período de janeiro a junho de 2013.

R016797/2014 – protocolado em 23/01/2014, referente ao período de julho a dezembro de 2013.

R217974/2014 – protocolado em 16/07/2014, referente ao período de janeiro a junho de 2014, informa que não houve destinação dos resíduos no período, estando todos armazenados na área do empreendimento.

R029428/2015 – protocolado em 16/01/2015, referente ao período de julho a dezembro de 2014, informa que não houve destinação dos resíduos no período, estando todos armazenados na área do empreendimento.

R0380537/2015 – protocolado em 10/06/2015, referente ao período de janeiro a maio de 2015.

R0520440/2015 – protocolado em 10/12/2015, referente ao período de janeiro a outubro de 2015.

R230303/2016 – protocolado em 10/06/2016, referente ao período de novembro de 2015 a maio de 2016.

R0356361/2016 – protocolado em 02/12/2016, referente ao período de junho a outubro de 2016.

Avaliação: O auto monitoramento de resíduos sólidos foi parcialmente cumprido pelo empreendedor, visto que não foi apresentado relatório referente ao período julho a dezembro de 2011.

Condicionante nº 2 – Apresentar programa de manutenção periódica, com cronograma de execução, para os sistemas de drenagem das águas superficiais, caixa separadora de água e óleo e dos sistemas de tratamento dos esgotos sanitários.

Prazo: Anualmente durante a vigência da LO, a partir da notificação da concessão da Licença.

Foram apresentados os seguintes protocolos:

R305860/2009 – protocolado em 10/12/2009



R016766/2014 – protocolado em 23/01/2014

R521886/2015 – protocolado em 14/12/2015. Foi apresentada apenas tabela intitulada Plano de Inspeção, Manutenção ou Limpeza. Porém, não foi apresentado cronograma de execução conforme exigido na condicionante.

R0345842/2016 – protocolado em 22/11/2016. Foi apresentada apenas tabela intitulada Plano de Inspeção, Manutenção ou Limpeza. Porém, não foi apresentado cronograma de execução conforme exigido na condicionante.

Avaliação:

A Condicionante nº 2 foi parcialmente cumprida, uma vez que não foram apresentados os programas de manutenção e cronogramas referentes aos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013. Além disso, para os anos de 2015 e 2016 não foi apresentado cronograma de execução como exigido na condicionante em tela.

Condicionante nº 3 – Promover melhorias na área utilizada para lavagem de veículos e máquinas, no sentido de evitar a dispersão de efluente contaminado com óleo e graxa para a área externa à pista pavimentada, e enviar à SUPRAM ASF fotos das adequações.

Prazo: 6 meses, a partir da notificação da concessão da Licença.

Avaliação:

Em **29/05/2009** foi apresentado relatório fotográfico comprovando a implantação de melhorias na área externa à pista pavimentada (protocolo **R224927/2009**). Dessa maneira, a condicionante foi cumprida de forma tempestiva.

Condicionante nº 4 – Promover manutenções periódicas nos taludes originados pela terraplanagem do terreno, buscando mantê-los revestidos por gramíneas rasteiras.

Prazo: Durante a vigência da LO, a partir da notificação da concessão da Licença.

Avaliação:

Em **23/07/2013**, sob protocolo **R0409404/2013**, foi apresentado relatório fotográfico onde foi possível verificar que os taludes presentes no empreendimento estavam recobertos por gramíneas.

Porém, em **12/02/2014**, sob protocolo **R036019/2014**, foi apresentado novo arquivo fotográfico no qual se verifica a presença de taludes desnudados, sem a presença de gramíneas e com solo exposto.

Dessa maneira, diante dos protocolos apresentados, concluímos que a condicionante não foi cumprida, uma vez que não houve a manutenção periódica dos taludes, conforme exigido na condicionante.



Resultado Geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e Programas De Monitoramento:

Com relação ao Programa de Auto monitoramento (Condicionante nº 1), verificamos que o empreendimento cumpriu o monitoramento do sistema de drenagem das águas pluviais, respeitando a periodicidade estabelecida. Já o monitoramento de efluentes líquidos sanitários e o monitoramento de efluentes líquidos industriais foi cumprido de forma intempestiva. Além disso, três análises de efluentes líquidos industriais apresentaram parâmetros acima do permitido em legislação vigente. Quanto ao monitoramento de ruídos e resíduos sólidos, foi verificado o seu cumprimento parcial, uma vez que não houve a apresentação dos relatórios de ruídos referentes aos anos de 2010 e 2013 e os relatórios de resíduos referentes ao período julho a dezembro de 2011.

Quanto à Condicionante nº 2, esta foi parcialmente cumprida, tendo em vista que a periodicidade estabelecida em sua licença não foi cumprida, já que não foram apresentados os relatórios referentes aos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013. Além disso, para os anos de 2015 e 2016 não foi apresentado cronograma de execução, conforme exigido na condicionante em tela.

Já a Condicionante nº 3 foi devidamente cumprida pelo empreendedor.

Por fim, a Condicionante nº 4 foi descumprida, uma vez que não houve a manutenção dos taludes conforme exigido em sua licença ambiental.

Assim, a equipe da SUPRAM-ASF entende que o não cumprimento, o cumprimento intempestivo e o cumprimento parcial das condicionantes prejudicou o desempenho ambiental do empreendimento, sendo o mesmo considerado insatisfatório. Cabe salientar que o empreendimento foi autuado por descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, Auto de Infração nº 89775/2017, conforme Decreto nº 44.844/2008.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações:

O prazo da vigência da licença ambiental (Processo 00560/2001/004/2008) se deu pelo período de 6 (seis) anos. Durante o período de vigência da licença ambiental, com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento não sofreu autuação transitada em julgado.



Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

Conforme RADA, a empresa não possui nenhum programa de relacionamento com a comunidade.

Investimentos na Área Ambiental

Não foi relatado nenhum investimento na área ambiental no RADA.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, formulado por Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda., para a atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, consoante código de atividade F-05-07-1.

O empreendimento enquadra-se em classe 5, haja vista seu médio potencial poluidor e grande porte, consoante classificação da DN 74/04.

Consoante se detrai da Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.967/2016 compete ao COPAM a decisão dos licenciamentos classe 5, *in verbis*:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;



Cumprir ressaltar que o empreendimento detinha Licença de Operação com validade até 20/11/2014 (Certificado nº 027/2008) e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 18/07/2014, trata-se de Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, *in verbis*:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (...)”

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinquenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Por meio da Certidão nº 1280281/2014 e 0762611/2017, emitidas pela SUPRAM ASF, e conforme certidão negativa junto ao sistema CAP, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo foram devidamente ressarcidos antes do julgamento, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, sendo elaborada planilha de custos, acostada aos autos.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do consultor Cléber Aparecido Silva. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0687612/2014), que instrui o presente processo administrativo.



O estudo ambiental protocolado, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, foi elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Pereira Gonçalves, CREA-MG 74058, consoante se detrai da ART juntada aos autos.

O empreendimento localiza-se na Zona Urbana do município de Divinópolis/MG e não se destina à atividade rural, razão pela qual está desobrigado da averbação da Reserva Legal.

Conforme informado no FCE não será necessária nova supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente exclusivamente de concessionária local, consoante declarado no FCE e verificado em vistoria.

Encontra-se acostado ao feito o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 11/12/2019.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade da licença de operação, que, conforme análise técnica, foi considerado insatisfatório, ante o descumprimento e o cumprimento parcial de algumas condicionantes.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o indeferimento da Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação - RevLO, para o empreendimento Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda. para a atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” no município de Divinópolis/MG, pois não temos subsídios para a revalidação da licença de operação do empreendimento.

11. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do empreendimento Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda.



Anexo I

Relatório Fotográfico do empreendimento Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda.

Empreendedor: Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda.

Empreendimento: Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda.

CNPJ: 23.756.034/0001-06

Município: Divinópolis

Atividades: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados

Códigos DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 00560/2001/005/2014



Foto 1: Balança.



Foto 2: Depósito de matéria prima.



Foto 3: Carregamento do silo.



Foto 4: Planta para a separação da matéria prima.



Foto 5: Canaleta de drenagem de água pluvial.



Foto 6: Caixa de sedimentação para água pluvial.



Foto 7: Baía de resíduo metálico.



Foto 8: Depósito de óleo.



Foto 9: Compressor de ar.



Foto 10: Sistema de fossa/ filtro/ sumidouro.



Foto 11: Caixa de SAO.



Foto 12: Cortina arbórea.